

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023

Altera o art. 9º da Resolução Administrativa nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tratativa ocorrida na sessão plenária de 14 de março de 2023, no tocante a necessidade de conferir aos processos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial o mesmo tratamento quanto ao parâmetro do valor de alçada,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º O art. 9º da Resolução Administrativa nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A decisão que reconhecer a prescrição extinguirá o processo com resolução de mérito.

Art. 2º Ficam revogados/suprimidos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º e o artigo 10 da Resolução nº 03/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor (vencida), Edilberto Carlos Pontes Lima (vencido), Rholden Botelho de Queiroz (vencido), Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 12/07/2023